



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3020/2024

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024.

Processo n°: **0898289-87.2024.8.19.0001**

Autora: -----

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 134021196 - Pág. 1), seguem as informações. Trata-se demanda judicial com pedido de transferência para unidade com serviço em hematologia (Num. 134008626 - Pág. 11).

De acordo com documento médico do Hospital Municipal Albert Schweitzer (Num. 134008627 - Pág. 9), emitido em 29 de julho de 2024, pela médica pediatra -----, a Autora, de 4 anos de idade, deu entrada nesta instituição com quadro **plaquetopenia**. Foi constatado diagnóstico de **púrpura trombocitopênica**, sem melhora apesar do tratamento de suporte. Permanece internada no CTI, aguardando vaga de transferência para serviço em hematologia, para diagnóstico diferencial e conduta por especialista.

Considerando o prazo de análise do NATJUS de 72h, conforme definido no convênio celebrado entre a Seção Judiciária do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de **urgência e emergência** não estão no escopo do nosso atendimento no expediente forense regular, tendo em vista o prazo de elaboração do parecer.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que:

- i) o pedido de transferência para unidade com serviço em hematologia **está indicado** e **é imprescindível** para o manejo do quadro clínico da Demandante;
- ii) o leito requerido é coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ela foi inserida em **24 de julho de 2024**, com **solicitação de internação** para **tratamento de defeitos da coagulacao purpura e outras afeccoes hemorragicas (0303020067)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Municipal Albert Schweitzer**, com situação **aguardando confirmação de reserva de leito** na unidade executora **Hospital Federal da Lagoa**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira

COREN/RJ 330.191

ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02